



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 144/2016
(Manutenção e Custeio do Projeto ECO.VALEVERDE)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Oscar Bressane, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, professor, possuidor do RG nº 34.978.857-1 e do CPF nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, daquele município, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do Contrato de Programa nº 001/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a participação da contratante no Projeto Eco.Valeverde, que passará a utilizar o barracão do Projeto, para disposição de pneus inservíveis e materiais eletroeletrônicos, como previsto na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado em 30 de setembro de 2008 e nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. Referido projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DO BARRACÃO: A contratante poderá utilizar o barracão do Projeto para depósito de pneus inservíveis e materiais eletroeletrônicos desde que obedecidas rigorosamente as Normas elaboradas pelo contratado, com apoio da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do CIVAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados no perímetro urbano do Município de Assis/SP, à Rua São Paulo, 1.036 se responsabilizando, o contratado, pela locação, manutenção e funcionamento do barracão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir 01 (um) de janeiro de 2017 se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços a contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 2.976,84** (dois mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com o seguinte desdobramento:

I - **R\$ 248,07** (duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), a serem pagos mensalmente.

§ 1º - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

a) - Remuneração com pessoal, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao



contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

b) - Combustíveis e lubrificantes.

c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

§ 2º - Haverá retenção de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal pago, a título de taxa de administração, em favor do CIVAP, na forma do art. 48 do seu Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2017 e se estendendo até o mês de dezembro de 2017. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2017 será efetuado até o final do mês citado.

§ 3º - Na falta de pagamento, e após a data da última parcela dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido na cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 4º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 5º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros do contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do município e onerarão a categoria de despesa nº 288460000.0.003000-337141000000.

§ 6º - Enquanto o contratante estiver inadimplente, não poderá fazer uso dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado disponibilizar o barracão para depósito dos materiais inservíveis, bem como arcar com todas as responsabilidades quanto a segurança do local, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como obediência as Normas estabelecidas pelo Civap e Câmara Técnica para disponibilização dos materiais inservíveis.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: As eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratante, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o Civap deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 12 de dezembro de 2016.


MARCOS ANTONIO ELIAS
PRÉSIDENTE DO CIVAP - Contratado


THIAGO ANTONIO BRIGANO
PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
ANTONIO IVANI MAZARIN
RG nº 4.686.158


.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 144/2016

OBJETO: Custeio do Projeto ECO.VALEVERDE - 2017

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 12 de dezembro de 2016.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail pessoal: tanuselias@outlook.com
- Assinatura:



Marcos Antonio Elias
RG nº 15.818.34-9

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Thiago Antonio Briganó - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br e gabinete@ibirarema.sp.gov.br
- E-mail pessoal:
- Assinatura:



Thiago Antonio Briganó
RG nº 34.978.857-1